



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 024/2019 - Jogo: Botafogo FC (PB) X União Desportiva Alagoana (AL) - categoria amadora, realizado em 21 de abril de 2019 - Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A-2 - **Denunciado: Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD.** - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD."
Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube a Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova documental. Foi requerida a lavratura de acórdão pela Procuradoria

Relatório e Voto:

A análise da sumula on-line relatada pelo arbitro, constatou as infrações disciplinares da equipe Botafogo FC (PB), constando nas informações sumulares:

Cronologia			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante: 14:50	Atraso: Não Houve	Entrada do mandante: 16:24	Atraso: Não Houve
Entrada do visitante: 14:50	Atraso: Não Houve	Entrada do visitante: 16:24	Atraso: Não Houve
Início 1º Tempo: 15:28	Atraso: 28 min	Início do 2º Tempo: 16:28	Atraso: Não Houve
Término do 1º Tempo: 16:13	Acréscimo: Não Houve	Término do 2º Tempo: 17:16	Acréscimo: 3 min
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0		Resultado Final: 1 X 1	

Ocorrências / Observações

Informe que a União Desportiva Alagoana (UDA) não realizou a pré-escalação no sistema.

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

Atraso no início da partida de 28 minutos devido a falta de policiamento. acréscimos para repor o tempo perdido com substituições, reposição de bola e retida de jogadores do campo de jogo supostamente lesionados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Conforme relato da comissão de arbitragem, a equipe mandante do Botafogo FC (PB), categoria amadora, em certame realizado em 21 de abril de 2019, válido pelo Campeonato Brasileiro Futebol Feminino, foi denunciada pelo parquet desportivo, pois deu causa ao atraso de 28 minutos, motivado pela ausência de policiamento, nas penas previstas, no Art. 206 do CBJD.

Devidamente intimada, as partes compareceram à sessão de julgamento, houve manifestação da d. Procuradoria desportiva reiterando os elementos da denúncia, e sustentação oral em defesa da equipe denunciada, onde o patrono juntou prova documental.

É o breve relatório

VOTO RELATOR:

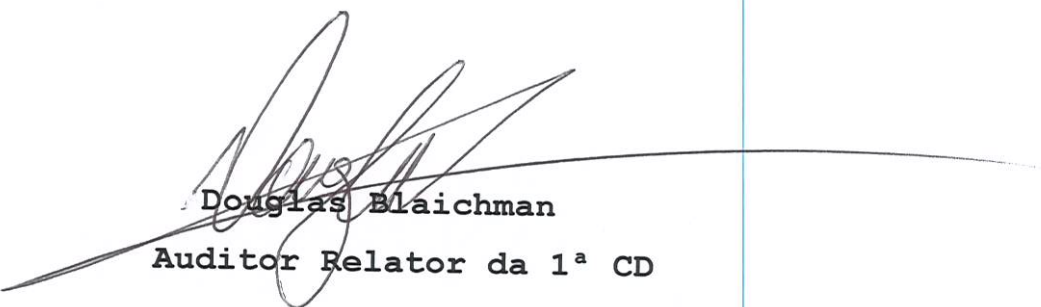
A equipe denunciada é reincidente nesta especializada, conforme ficha disciplinar de fls.5/7, e como se verifica da sumula on-line, o atraso de 28 minutos para o início do certame, somente ocorreu pela falta de policiamento no estádio, porém a defesa da agremiação incumbiu-se de juntar documentação probatória, tais como, ofício nº 74/2019, emitido pela Federação Paraibana de Futebol, onde o departamento de competições informou e solicitou ao comandante geral da polícia militar da paraíba, que seria de "suma importância o policiamento estar presente no estádio".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ademais, foi juntado pela defesa, a prova de um e-mail enviado em 18.04.2019 as 14:46, com endereço eletrônico para PB competição, solicitando policiamento necessário para realização da partida, fazendo menção ao referido ofício 74/2019, ora anexado pelo departamento de competições da Federação paraibana de futebol.

Por tais razões, estou absolvendo a agremiação denunciada, quanto à imputação do Art.206 do CBJD.



Douglas Blaichman

Auditor Relator da 1ª CD